

Publicação do dia 19 de dezembro de 2007

Lei nº 2513 de 18 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre as novas diretrizes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, doravante denominada Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMDEDE, criado pela Lei Municipal nº 1.621/97 e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Da Natureza, da Finalidade e dos Princípios

Art. 1º - Fica instituído no Município de Niterói o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, doravante denominado COMPEDE, órgão consultivo, deliberativo e controlador da implantação, implementação das políticas públicas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a fiscalização da implantação, com capacidade de interiorização das ações, estando vinculado técnica, financeira e administrativamente à Secretária da área de Assistência Social, assegurada a participação paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 2º - O COMPEDE reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – atender aos direitos das pessoas portadoras de deficiência por meio da implantação de políticas sociais básicas de acessibilidade, educação, saúde, habitação, assistência social, transporte, esporte, cultura e lazer e profissionalização;

II - fomentar a criação, estimular e acompanhar ações, serviços e programas que contribuam para a inclusão social das pessoas com deficiência;

III – elaborar e divulgar amplamente a Política Municipal de Defesa e Garantias de Direitos da Pessoa com Deficiência destinada ao pleno exercício de sua cidadania;

IV - garantir e articular os princípios da transversalidade e da intersetorialidade nas ações públicas pertinentes às pessoas com deficiência.

Capítulo II – Das Diretrizes

Art. 3º - Constituem diretrizes do COMPEDE:

I - apoiar a Rede Municipal de Atendimento às Pessoas com Deficiência;

II - garantir a primazia do atendimento das pessoas com deficiência, por meio de programas específicos de apoio e atenção às famílias, tendo como base o núcleo familiar;

III - estimular a descentralização dos serviços, por meio de ações que visem estabelecer convênios entre o Poder Público e as associações da sociedade civil, desde que inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar os serviços oferecidos pelo Executivo para a implementação de uma rede informatizada interna e externa que permita a divulgação dos serviços oferecidos nos planos governamentais e não governamentais, permitindo o controle e o acompanhamento dos atendimentos e ações públicas referentes aos interesses das pessoas com deficiência;

V - opinar, acompanhar e assessorar a elaboração das legislações que tratem dos direitos da pessoa com deficiência, a fim de garantir seus direitos e a promoção de ações integradas e integradoras nos âmbitos municipais, estaduais e da União;

VI - garantir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência em ações públicas em consonância com os objetivos desta Lei e das demais normas vigentes, relativas ao interesse da pessoa com deficiência;

VII - atender às consultas que lhe forem formuladas na área de sua competência.

Capítulo III – Das atribuições e competências

Art. 4º - Compete ao COMPEDE, consoante permissivos constitucionais e infra-constitucionais, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência na Política Municipal pertinentes a este segmento;



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

II - coordenar a fiscalização da observância dos direitos e garantias atinentes à sua área de atuação;

III - formular diretrizes e promover planos e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos da pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a prestação de serviços de natureza pública e privada no que se refere às ações voltadas para a pessoa com deficiência, viabilizando a extensão dos direitos sociais aos segmentos excluídos;

V - garantir a efetivação do sistema descentralizado e participativo, atuando na formulação de políticas, apontando estratégias de controle e de execução das mesmas, por meio dos Conselhos, das Conferências e dos Fóruns próprios;

VI - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração e a inclusão da pessoa com deficiência;

VII - recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IX - propor e incentivar a realização de campanhas, visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XI - convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, por ato do Presidente e extraordinariamente, por metade mais um dos seus membros, a Conferência Municipal de Pessoa com Deficiência, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Municipal do segmento e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

XIII - promover a publicização de todas as decisões do Conselho, bem como quaisquer informações que se relacionem com as atribuições do mesmo, visando esclarecer todos os segmentos da sociedade;

XIV - articular e integrar as entidades governamentais e as representantes da sociedade civil, com atuação vinculada à pessoa portadora de deficiência;

XV - manter ações articuladas com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo, Conselhos Municipais e Poder Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

XVI - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, propondo, quando necessário, o reordenamento do serviço prestado;

XVII - participar da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LO), objetivando a garantia dos planos e programas para a pessoa com deficiência;

XVIII - incentivar a qualificação e capacitação dos profissionais da rede para o atendimento às pessoas com deficiências;

XIX - garantir que se cumpra o suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de recursos financeiros, humanos e logísticos para execução do processo de escolha das associações e/ou demais representantes da sociedade civil em Fórum próprio, a ser definido no Regimento Interno deste Conselho;

XX - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XXI - incentivar a participação de Universidades, Imprensa, Entidades de Classe, assim como Lideranças Comunitárias e outros organismos, nos programas indicados pelo COMPEDE;

XXII - elaborar o Plano Municipal de Atendimento e Atenção às Pessoas com Deficiência, indicando políticas sociais básicas e de proteção social;

XXIII - criar mecanismos de interlocução e interface com os usuários e entidades do Sistema de Proteção à Pessoa com Deficiência;

XXIV - deliberar a respeito da destinação e aprovação da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Capítulo IV – Da Constituição

Art. 5º - O COMPEDE será constituído de 9 (nove) órgãos do Poder Público e 9 (nove) representantes do segmento das pessoas com deficiência, representadas pelos seus titulares e respectivos suplentes, por mandato de 3 (três) anos, sendo permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 1º - Os nove representantes do Poder Público serão os membros do Governo que fazem parte das áreas adiante relacionadas:

- a** - um representante da Secretaria Municipal da área da Assistência Social;
- b** - um representante da Secretaria Municipal da área de Educação;
- c** - um representante da Secretaria Municipal da área de Saúde;
- d** - um representante da Secretaria Municipal da área de Urbanismo;
- e** - um representante da Secretaria Municipal da área de Ciências e Tecnologia;
- f** - um representante da Secretaria Municipal da área de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
- g** - um representante da Secretaria Municipal da área de Direitos Humanos;
- h** - um representante da Secretaria Municipal da área de Cultura;
- I** - um representante da Câmara Municipal de Niterói.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil do segmento das pessoas com deficiência serão escolhidos em processo eleitoral, amplamente divulgado a partir dos critérios contidos em regulamento observando-se a seguinte composição:

- a** - uma pessoa com deficiência visual;
- b** - uma pessoa com deficiência auditiva;
- c** - uma pessoa com deficiência físico-motora;
- d** - uma pessoa com deficiência mental;
- e** - um representante de entidade atuante na área da deficiência visual;
- f** - um representante de entidade atuante na área da deficiência auditiva;
- g** - um representante de entidade atuante na área da deficiência físico-motora;
- h** - um representante de entidade atuante na área da deficiência mental;
- i** - um representante dos técnicos atuantes na prestação de serviços no segmento das pessoas com deficiência.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

§ 3º - Os representantes das pessoas com deficiência terão que comprovar a sua participação em movimentos sociais específicos na área que representam, por período mínimo de doze meses.

§ 4º - Poderão votar nas assembleias setoriais as pessoas com deficiência que comprovarem sua militância ou atendimento no Município de Niterói por período mínimo de doze meses;

§ 5º - Somente poderão ser votadas nas assembleias setoriais às pessoas com deficiência com domicílio eleitoral no Município de Niterói.

§ 6º - Os representantes do Poder Público e da sociedade civil deverão participar de curso de capacitação para o exercício de sua função, se possível nos primeiros meses de exercício do mandato.

Art. 6º - Os representantes titular e suplente de cada órgão público deverão ter poder de decisão no âmbito de sua competência, sendo indicados pelo Prefeito.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal e a Secretaria da área de Assistência Social darão suporte administrativo e financeiro ao COMPEDE, disponibilizando, para tanto, servidores, espaço físico e recursos.

Parágrafo único - O COMPEDE requisitará servidores públicos, vinculados aos órgãos municipais que o compõem sem ônus para o Conselho para formação da equipe técnica e de apoio administrativo necessárias à consecução de suas atribuições.

Capítulo V – Da Organização

Art. 8º - O COMPEDE é organizado da seguinte forma:

- I** - plenário;
- II** - diretoria;
- III** - comissões de trabalho.

§ 1º - O Plenário é instância máxima de deliberação do COMPEDE, sendo composto por todos os seus membros efetivos, titulares e suplentes.

§ 2º - A Diretoria é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo que tais cargos serão alternadamente e paritariamente ocupados por membros governamentais e representantes da sociedade civil, a cada mandato.

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói

§ 3º - As Comissões de Trabalho terão caráter permanente ou temporário, sendo formadas em Plenário e com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 4º - Os pareceres do Conselho, quando necessário, serão submetidos à consulta aos órgãos competentes para a devida orientação nas questões analisadas.

Art. 9º - As Resoluções do COMPEDE deverão ser aprovadas pela metade mais um de seus membros e produzirão efeitos a partir de sua publicação, devendo as mesmas serem publicadas em jornal de grande circulação do Município e/ou Diário Oficial.

Capítulo VI – Do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

Art. 10 - Fica criado no Município de Niterói o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência-FUMPEDE, a ser regulamentado em norma específica.

Art. 11 - As despesas de operacionalização do COMPEDE, bem como as de representação dos Conselheiros correrão por conta da Secretaria da área de Assistência Social, conforme regulamentação específica.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 - A função de membro do COMPEDE é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13 - O COMPEDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou dois terços de seus membros e, excepcionalmente, por convocação do Prefeito.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas em sessões abertas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em sessões abertas ou fechadas, de acordo com a deliberação dos conselheiros.

Art. 14 - Fica extinto o atual Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência “COMPEDE” a partir da posse dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência criada por esta Lei.

Parágrafo único - O atual Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência “COMPEDE” fiscalizará e coordenará a eleição e posse dos



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 15 - O COMPEDE, no prazo de trinta dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu regimento interno, dispondo sobre o seu funcionamento e organização.

Parágrafo único - A nomeação e a posse do primeiro COMPEDE dar-se-á na presença do Prefeito.

Art. 16 - A posse dos membros do COMPEDE deverá se dar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.621 de 22/12/97.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto – Prefeito